



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

## PROJETO DE LEI Nº 88 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro temporário aos Clubes de Mães e Núcleos Comunitários de Santo Ângelo.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro temporário aos Clubes de Mães e Núcleos Comunitários de Santo Ângelo cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**§1º** As entidades devem estar devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**§2º** As entidades devem apresentar o plano de trabalho com o cronograma de gastos, conforme Anexo I.

**§3º** As entidades devem comprovar que estão em dia com a seguinte documentação legal:

- I – CNPJ;
- II – Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;
- III – Estatuto devidamente registrado no Cartório local;
- IV – Diretoria devidamente empossada;
- V – Atestado de Efetivo Funcionamento.

**Art. 2º** Os repasses para manutenção corrente serão administrados de maneira indireta, devendo as entidades em prazo determinado apresentar junto ao Setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania suas contas mensais de, Energia Elétrica, Água e assessoria contábil, para fins de manutenção da Entidade.

- I – É proibida a apresentação de contas atrasadas ou fora do prazo estipulado.
- II – É proibida a apresentação de contas diversas às estipuladas no *caput*.

**Art. 3º** Os repasses para manutenção capital serão administrados de maneira direta, devendo as entidades apresentar orçamento junto ao Setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para fins de angariarem materiais para reformas de suas respectivas Sedes Sociais, considerando que:

- I – São restritos a materiais de construção que visem a reformas e melhorias prediais;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

II – São restritos a aquisição de itens de instalação elétrica e hidráulica vinculadas as melhorias prediais;

III – São proibidos os repasses para pagamentos de serviços, ficando esses a cargo da entidade;

IV – Os orçamentos devem ser apresentados com comprovantes oferecidos pelos estabelecimentos locais;

V – Os orçamentos serão analisados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e somente se forem aprovados desencadearão a liberação dos recursos para pagamento dos fornecedores, que deverá ser de forma eletrônica direto ao fornecedor sob responsabilidade do Setor Competente.

**Art. 4º** Os auxílios financeiros temporários previstos no Art. 2º terão duração de 12 meses a contar da publicação dessa Lei Municipal, os auxílios financeiros temporários previstos no Art. 3º firam restritos a um único orçamento aprovado dentro do prazo de 12 meses a contar da aprovação dessa Lei Municipal.

**Art. 5º** As Entidades prestarão contas em prazo máximo de 30 dias após a realização dos pagamentos aos fornecedores mediante apresentação das notas fiscais junto ao Setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Parágrafo único.** Os comprovantes mensais originais devem ser apresentados conforme art. 2º, sendo retida cópia fiel no Setor Competente.

**Art. 6º** Essa Lei Municipal poderá ter sua validade renovada pelo mesmo prazo mediante conveniência e interesse público por Decreto Municipal específico.

**Art. 7º** As Dotações Orçamentárias para manutenção dos repasses da presente Lei Municipal são:

Órgão: SDSC

Unidade: 12

Atividade: Subvenções Sociais

Elemento: Fundo Social

Valor orçado para a presente vigência: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 8º** Essa Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Centro Administrativo JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 17 de dezembro de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

# ANEXO I

**Plano de Trabalho**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.		
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P	DDD/Telefone	FAX	e-mail
Conta Corrente		Banco	Agência		Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		Função	
Endereço			C.E.P		

### 2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração
Auxílio para despesas correntes	Despesas fixas mensais	Água	R\$	De xx/xx/xx até xx/xx/xx (12 meses)
		Luz	R\$	De xx/xx/xx até xx/xx/xx (12 meses)
		Internet	R\$	De xx/xx/xx até xx/xx/xx (12 meses)
		Telefone	R\$	De xx/xx/xx até xx/xx/xx (12 meses)
Auxílio para despesas de capital	Reforma predial	Descrever a reforma	R\$	De xx/xx/xx até xx/xx/xx
	Instalações elétricas	Descrever as instalações	R\$	De xx/xx/xx até xx/xx/xx



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

	Instalações hidráulicas	Descrever as instalações	R\$	De xx/xx/xx até xx/xx/xx

### 3 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Despesas Correntes	12,00	12,00	0,00
	Despesas de Capital	10,00	10,00	0,00
TOTAL GERAL		22,00	22,00	0,00

### 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE (Prefeitura)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio Despesas Correntes	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Auxílio Despesas Capital	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Auxílio Despesas Correntes	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Auxílio Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### PROponente (Clube de Mães ou Núcleo Comunitário)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio Despesas Correntes	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Auxílio Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Auxílio Despesas Correntes	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Auxílio Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia \_\_/\_\_/\_\_ (30 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA)

## 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 7 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

7.1 – Setor Competente: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Santo Ângelo, \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura:

7.2 – Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Santo Ângelo, \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura:

7.3 – Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Santo Ângelo, \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura:

7.4 – Jurídico: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Santo Ângelo, \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura:

7.5 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Santo Ângelo, \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

# ANEXO II

**Tabela para Prestação de Contas**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



2021-2024

SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

### MODELO DE TABELA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ord.	Data	Documento	Valor R\$	Beneficiário	Descrição
1	00/00/00	NF 000	0,00	Empresa ...	Aquisição de ...
2	00/00/00	Conta	0,00	Conta RGE, ...	Pagamento de ...
3	...	...	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	=====	





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



2021-2024  
**SANTO ÂNGELO**  
*Governo de Inovação*

**A Sua Excelência o Senhor  
Ver. Nader Hassan Awad  
MD. Presidente do Poder Legislativo  
NESTA**

Mensagem nº 88, de 18 de novembro de 2021.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro temporário aos Clubes de Mães e Núcleos Comunitários de Santo Ângelo.”**

Referido Projeto de Lei visa auxiliar financeiramente os Clubes de Mães e Núcleos Comunitários de Santo Ângelo, tendo em vista que com efeitos da pandemia COVID-19 tiveram suas programações de serviços, ações, promoções e eventos sociais (fonte principal de arrecadação de receita para a manutenção de suas estruturas físicas e despesas mensais fixas) totalmente abreviadas e/ou paralisadas.

Urge, de forma excepcional e por um período determinado, ante a essa nova realidade imposta pelos gravames da pandemia, que o Poder Público intervenha de forma iminente para que não haja uma disrupção dos trabalhos dessas importantes entidades, quais são os Núcleos Comunitários e os Clubes de Mães.

Estas organizações sociais, em razão de sua referência geográfica e principalmente de sua sólida representatividade em suas comunidades, são vetores diretos para a excelência da gestão pública. Posto que a ampla modalidade de demandas; sejam de caráter coletivo, familiar e, até mesmo as individuais, são trazidas, de pronto, as suas lideranças (“in caso” suas diretorias legitimamente eleitas).

Ademais, nestes dois anos em que essas entidades (Clubes de Mães e Núcleos Comunitários) estiveram inertes, em face aos motivos supra expostos, urge o imediato reinício de suas atribuições de cunho social. Restado está que as mesmas não dispõem de nenhuma “liquidez” para fazer frente às despesas fixas e de manutenção de suas sedes.

Ambas as organizações sociais mencionadas agregam um contingente expressivo de pessoas participantes em suas múltiplas atividades ofertadas, e que, sem dúvida na sua matriz originária fazem a vez do Poder Público quando empreendem ações visando o bem comum e a dinâmica da excelência da convivência coletiva harmônica.

Conclusivo afirmar que o município não pode ficar alheio ao anseio dessas organizações sociais no que pertine a garantir mínimo para a executoriedade de suas atividades, as quais, gradativamente, retornam à normalidade. E que, como já



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



2021-2024

SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

demonstrado em seus históricos de contribuição prestadas à municipalidade, é crucial que neste momento atípico, o auxílio financeiro do Ente Público não deve ser caracterizado como simplesmente um ônus orçamentário, mas um investimento social de grande e inestimável valia e ganho para toda a coletividade.

E, no atual contexto histórico e social, de magnitude global pelo qual passamos, viabilizar o pleno funcionamento dos Núcleos Comunitários e Clubes de Mães, caracteriza, em sua pluralidade, a presença do Poder Público na ocupação dos espaços. Pois, onde o Ente público não se faz presente, outrem se fará. E, isso já um motivo de a dinâmica da rede social, com ciente previsibilidade da ausência ou inércia do Estado pode acarretar, se antecipe a ocupação de intrusos (a que tanto repudiamos).

Na certeza da especial atenção dos Senhores Vereadores a presente proposição, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei para **“Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro temporário aos Clubes de Mães e Núcleos Comunitários de Santo Ângelo”**, oportunidade que renovamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito